PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/17

Considerando que a capital baiana é o maior estado do Nordeste brasileiro, recebedora de influências e culturas diversas, com rica culinária, uma memorável estrutura arquitetônica consubstanciada em mais de 100 igrejas e um centro histórico, com construções singulares, galgando, por isso, recebeu o título de Patrimônio Mundial, concedido pela Unesco, dada sua diversidade cultural;

Considerando que Salvador tem uma infinidade de seus pontos turísticos, haja vista ser banhada pela Baía de Todos os Santos, tendo como um de belos seus cartões-postais, o famoso Elevador Lacerda, bem assim, outros pontos turísticos, a exemplo do Pelourinho, o Farol da Barra, o Mercado Modelo e a Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, estando o carnaval soteropolitano dentre um dos eventos mais famosos do mundo, razão pela qual, milhares de turistas visitam nossa Cidade;

Considerando que, em razão de toda essa sua singularidade, Salvador possui um mercado de produtos baianos e atrativos turísticos, como souvenir, o que demandam ações pontuais e dinâmicas de cunho turístico e informativo, de modo a injetar recursos na economia soteropolitana, advinda das aquisições dos turistas que por aqui passam;

Considerando que o viés turístico de Salvador deve ser aprimorado hodiernamente, por isso mesmo é que o Poder Executivo Municipal vêm demonstrando perfil gestor dessa área, a exemplo da excelente iniciativa que possibilitou a autorização para o Município de Salvador contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia do governo brasileiro, no valor de até US$ 52,5 milhões, recursos esses destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando que é necessária uma roteirização sistematizada, com estrutura e logística necessária para fomentar o turismo soteropolitano, não sendo financeiramente possível ao orçamento público municipal arcar com todos os custos para uma eficiente e efetiva divulgação turística da Cidade de Salvador mediante a contratação de Guia de Turismo;

Considerando que, através de parcerias com instituições da área do turismo e com instituições de ensino públicas e privadas, é possível incentivar jovens, entre 14 e 17 anos, para atuarem como Guias Turísticos Mirins, com a autorização dos pais ou responsável legal, após serem devidamente capacitados por voluntários da área de turismo e estagiários, regularmente matriculados nas instituições de ensino municipais e estaduais, os quais atuarão no Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur);

Considerando que tais jovens, concluída a capacitação, seriam certificados como Guias Turísticos Mirins, passarão a integrar o Programa Guias e

Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos a desempenharem as atividades de guiamento, com ênfase na hospitalidade. Por óbvio, os mesmos serão sempre acompanhados de menor capaz nessas atividades de guiamento;

Considerando que, enquanto incentivo, tais jovens poderiam ser contemplados com pontos de acréscimos nas disciplinas que precisam recuperar, ou ainda poderão receber bônus de nota. Bem assim, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com instituições promotoras de intercâmbios no exterior, para o aprimoramento do aprendizado ou o aperfeiçoamento de idioma com atividades de lazer e culturais daquele guia turístico mirim que melhor for conceituado em avaliação de desempenho;

Considerando que tal Proposição não afeta os ditames da Lei nº 8.623/1993, haja vista que o presente Projeto não alberga contratação ou qualquer vínculo empregatício, tanto assim, que existem municípios brasileiros, a exemplo de Mangaratiba/RJ, instituiu através de Lei esta mesma ação;

Considerando que o objeto desta Proposição não acarretará em custos para o Município;

Considerando que é possível à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, poderá selecionar os menores interessados de acordo com a regulamentação respectiva, celebrando convênios com as instituições de ensino, para que os mesmos, após a autorização dos pais ou responsável legal, possam participar do curso preparatório, que poderá ser ministrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por entidade parceira ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade, tendo como conteúdo programático os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, turísticos e afins da Cidade de Salvador;

Considerando que o instrutor deste Programa poderá ser um Bacharel em Turismo, conforme disposição do Art. 1º, da Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, que poderá atuar na condição de voluntário, podendo ainda ser promovida a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntário, os discentes dos cursos de Bacharelado em Turismo, em época de estágio obrigatório possam ministrar o curso, podendo ser coordenados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que detenham competência na área do estágio;

Considerando que ao encerrarem o curso de capacitação, os menores poderão receber o título de "Guia Turístico Mirim", e poderão integrar o Programa Guias e Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos para receber os turistas nos locais previamente determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos, estando acompanhados por maior capaz, Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

determinar os pontos turísticos do Município de Salvador, incluindo as trilhas ecológicas, museus, ambientes culturais e outros a serem apresentados pelos Guias Turísticos Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista;

Considerando que os menores selecionados poderiam atuar em turno contrário ao que estiverem matriculados na instituição de ensino, não tendo qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo;

Considerando que a contrapartida de incentivos para os participantes selecionados e capacitados poderá ser a concessão de pontos de acréscimos em disciplinas pendentes de recuperação ou bônus de notas e ainda a oportunidade de participar de intercâmbios internacionais, oriundos de parcerias do Município com instituições promotoras, para o aprimoramento do aprendizado ou o aperfeiçoamento de idioma com atividades de lazer e culturais daquele guia turístico mirim que melhor for conceituado em avaliação de desempenho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize o estudo de viabilidade para, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, realizar o estudo de viabilidade técnica e operacional no sentido de inovar o setor turístico da capital baiana, permitindo que jovens e adolescentes participem das políticas públicas de inovação do turismo, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), para que jovens da Cidade de Salvador atuem como Guia Turístico Mirim.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS